



RESOLUÇÃO Nº 01/2015 DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

Estabelece critérios para Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de docentes do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (PPGEB) da Universidade Federal de Uberlândia

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica, no uso de suas atribuições, conforme Artigo 76 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia e que lhe são conferidas pela Resolução 11/2012 do Conselho Universitário – CONSUN, em seu Artigo 3º;

RESOLVE:

Art 1º O pedido de credenciamento, descredenciamento, recredenciamento e enquadramento será solicitado, instruído e endereçado ao PPGEB pelo interessado, de acordo com as normas do Programa e dos Conselhos Superiores, nos prazos fixados por estas instâncias.

§1º O pedido deve ser feito por meio de documento assinado pelo requerente e entregue na secretaria do Programa.

§2º No caso de solicitações de credenciamento ou recredenciamento, o requerente deve explicitar seus objetivos e linhas de pesquisa em que pretende atuar, além de apontar o endereço de seu currículo Lattes.

§3º A solicitação para credenciamento, recredenciamento e enquadramento de Docente Visitante e Colaborador será analisada pelo Colegiado do PPGEB verificando-se a contribuição significativa do professor para o programa, de acordo com as normas do PPGEB e dos Conselhos Superiores da UFU.

Art 2º O Colegiado do PPGEB analisará o pedido segundo as normas estabelecidas nesta resolução, em conformidade com a demanda e prioridades do PPGEB, e enviará a lista de credenciados, recredenciados e descredenciados à Comissão competente indicada pelo CONPEP.



Parágrafo Único. Caso necessário, o Colegiado poderá solicitar ao requerente os comprovantes das atividades declaradas em seu currículo Lattes e que serão utilizadas para análise do pleito.

Art 3º São critérios para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de Professor Permanente do PPGEB:

I – Credenciamento

- a) Ter concluído a orientação de uma Iniciação Científica ou um Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização ou um Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação;
- b) Ter publicado no mínimo três artigos científicos em periódicos no quadriênio anterior à solicitação do credenciamento, classificados pela CAPES como Qualis B2 ou superior;
- c) Participação em projeto de pesquisa financiado por órgãos de fomento no quadriênio anterior à solicitação.

II – Recredenciamento

- a) Ter publicado no mínimo quatro artigos científicos em periódicos no quadriênio anterior à solicitação do credenciamento, classificados pela CAPES como Qualis B2 ou superior;
- b) Participação em projeto de pesquisa financiados por órgãos de fomento no quadriênio anterior à solicitação;
- c) Ministrando pelo menos uma disciplina da pós-graduação do PPGEB a cada dois anos;
- d) Ter orientado ou estar orientando estudantes de mestrado do PPGEB, no quadriênio.

III – Descredenciamento

Não cumprir os critérios de recredenciamento ou mediante solicitação formal ao Colegiado do PPGEB.

Artigo 4º O Colegiado do PPGEB deverá definir os quantitativos máximos para Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes, conforme a demanda, prioridade e linhas de pesquisa do Programa.

Parágrafo Único. Nos casos em que a quantidade de solicitações de credenciamento seja maior que a quantidade de vagas disponibilizadas pelo Colegiado do PPGEB para cada categoria e linha de pesquisa, será utilizado como critério de classificação a pontuação em artigos científicos publicados em periódicos, segundo o estrato Qualis na Área de Engenharias IV.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
FACULDADE DE ENGENHARIA ELÉTRICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA**



Art. 5^o Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 25 de novembro de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Edgard'.

Prof. Edgard Afonso Lamounier Junior
Coordenador
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica